

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 1 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025 - REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

A Prefeitura Municipal de Sabáudia/PR avisa aos interessados que fará abertura da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, cujo critério de julgamento é **MENOR PREÇO GLOBAL**, que tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, HORIZONTAL E VERTICAL, INCLUINDO O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO-DE-OBRA, EM VIAS PÚBLICAS URBANAS E RURAIS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR.**

A abertura das propostas e recebimento dos lances será no dia **23 de abril de 2025, a partir das 09h00min**, no endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br informando o nº do Pregão e código da **UASG: 987831**.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos por meio da Internet pelos endereços eletrônicos cnetmobile.estaleiro.serpro.gov.br/comprasnet-web/public/compras informando a UNIDADE COMPRADORA (código UASG **987831**) e o NÚMERO DA COMPRA (Nº e ano do Pregão) ou pelo site do município www.sabaudia.pr.gov.br, link de Licitações, a partir do dia **03 de abril de 2025**.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Diretamente na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, nº. 47, Centro, Sabáudia/PR, por meio do telefone (43) 3151-1122 das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min em dias de expediente, ou por meio do e-mail (pregoeiro@sabaudia.pr.gov.br).

Sabáudia/PR, 02 de abril de 2025.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 2 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

DECRETO N.º 140/2025

Dispõe sobre nomeação de Servidor Público e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Nomear, o servidor abaixo relacionado, para ocupar o respectivo Cargo de Provimento em Comissão em conformidade a Lei Municipal nº 884/2025, anexo III:

NOME	RG	CPF	CARGO-SÍMBOLO
ELIZABETE MESSIAS CAMPAROTTO	**4120** SESP/PR	**8.519.209**	CH SEÇ MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO – CC4

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

“SABÁUDIA, RICA, BELA E FELIZ”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 3 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA
Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

ERRATA

Informamos através do presente que na **Portaria nº125/2025** publicado através do Diário Oficial do Município, edição nº 2620, página 7 do dia 01/04/2025;

ONDE SE LÊ:

“4 (QUARTO) DIÁRIAS”

“Com saída no dia 02/04/2025 às 13:00h e retorno programado para o dia 05/04/2025 às 05:00h.”.

LEIA-SE:

“4 (QUATRO) DIÁRIAS”

“Com saída no dia 02/04/2025 às 23:20h e retorno programado para o dia 05/04/2025 às 05:00h.”.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, 02 de abril de 2025.

EDSON
HUGO
MANUEIRA:0
3537950977
EDSON HUGO MANUEIRA

Digitally signed by EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
DN: cn=EDSON HUGO MANUEIRA, o=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EMBRANÇO, ou=3537950977, ou=presencial, cn=EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2025.04.02 11:15:35-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2024.4.0

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 4 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 887/2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Sabáudia-PR.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de concentrar recursos para custear, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, como também, proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação, e conservação do meio ambiente no âmbito do município de Sabáudia-PR.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão aplicados em ações relacionadas a saneamento básico e ambiental na área territorial do Município.

§ 2º A supervisão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será exercida na forma da legislação própria e, em especial, por relatórios sistemáticos, balanços e informações que permitam o acompanhamento de suas atividades, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será gerido pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 5 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. O plano de aplicação para os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será elaborado, anualmente, em conjunto pela Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental são provenientes de:

- I - dotações do orçamento geral do Município;
- II - recursos provenientes de empréstimos externos e internos voltados ao saneamento;
- III - transferências, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;
- IV - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme Contrato de Programa e seus aditivos;
- V - compensação pela rescisão antecipada do Contrato de Concessão; e
- VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. Ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, não se aplica a desvinculação de receita de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 76-B da Constituição Federal.

Art. 4º As receitas auferidas serão depositadas em conta bancária exclusiva de banco oficial e poderão ser aplicadas no mercado financeiro, sendo que os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades descritas nesta Lei.

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 6 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão executados pela Secretaria de Governo.

Art. 6º Os saldos positivos, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA, do Município de Sabáudia-PR, se constitui de órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 8º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sabáudia-PR:

I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Sabáudia-PR;

II - localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 7 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XII - participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 8 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

XIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - apresentar propostas versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes;

XVIII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

XIX - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;

XX - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços; e

XXI - definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento Básico e Ambiental;

XXII - outras competências inerentes a regularização e controle social dos contratos de saneamento básico.

Art. 9º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sabáudia-PR por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 9 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 10 O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto de forma paritária, por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - Da Administração Pública Direta e Indireta:

- a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Obras;
- c) Dois representantes da Secretaria de Governo;
- d) Um representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação;

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil deverão indicar seus representantes através de ofício.

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º Caberá ao Município de Sabáudia-PR fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do conselho.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 10 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 7º Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para a composição do conselho, independentemente da convocação.

Art. 11 O conselho se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 12 Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 13 O exercício das funções de membros do conselho, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

Art. 14 O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 15 Identificada qualquer agressão ambiental, o conselho prestará as informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 16 O conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 17 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 18 No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o conselho elegerá, dentro de seus pares, uma diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 11 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III - Secretário Geral; e

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. Para cada cargo será também indicado seu respectivo suplente.

Art. 19 Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 Em 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei a Secretaria de Governo e Planejamento e os órgãos envolvidos terão prazo para formalizar a criação jurídica do FMSBA.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos das Leis Municipais nº 668/2021 e nº 800/2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:035
37950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.02
11:54:11 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 12 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 888/2025

“Dispõe sobre a emissão e disponibilização gratuita de carteira
Estudantil para alunos da Rede Municipal de Ensino Público
de Sabáudia-PR.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As escolas da rede municipal de ensino do município de Sabáudia, deverão disponibilizar meios de acesso aos estudantes, devidamente matriculados na Rede Pública de Ensino, para a emissão da “carteirinha de estudante”, nos moldes estabelecidos pela lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013.

§1º - A carteirinha é um benefício que faz com que o estudante tenha assegurado o seu direito de pagar meia-entrada nas salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento em todo o território nacional, além de comprovar que o aluno está devidamente matriculado em uma escola da Rede Municipal de Ensino Público.

§2º - As carteiras de estudantes deverão ser fornecidas aos estudantes da Rede Municipal de Ensino Público de Sabáudia gratuitamente, devendo os custos de confecção das mesmas, ficar a cargo do Município.

§3º - Os alunos deverão requisitar as carteiras estudantis junto ao estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Art. 2º A carteirinha terá prazo de validade até o mês de março do ano seguinte ao da emissão e deverá ser renovada anualmente, conforme comprovação da matrícula do aluno.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 13 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 3º A diretoria do estabelecimento de ensino, através de sua secretaria e/ou coordenação, terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, para disponibilizar o serviço de acesso à obtenção da carteira estudantil.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou se necessário, suplementares.

Art. 6º Está lei, se necessário, poderá ser regulamentada por Decreto, após sua publicação.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:0353
7950977

Assinado de forma digital
por EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.02 11:48:55
-03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 14 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 889/2025

“Dispõe sobre a aceitação de doação de Lote de Terras, sem encargos, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, **EDSON HUGO MANUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Sabáudia aceita, sem qualquer encargo, a doação de Lote de Terra sob nº 20-A-21-21-A- 22/20/24-A/24/A-1, com área de 3.366,55 metros quadrados, situado na Gleba Patrimônio Sabáudia, Município de Sabáudia-PR, matrícula nº 25.234, do Senhor Vanderlei Cesar Valério e Senhora Cleide Martins Valério.

Art. 2º A doação mencionada no artigo 1º é necessária face ao interesse público deste Município para possível alargamento da Avenida Presidente Campos Sales que confronta com a frente do imóvel doado.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril do ano de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Assinado de forma digital por EDSON HUGO MANUEIRA:03537950977
Dados: 2025.04.02 11:48:34 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 15 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 890/2025

“Dispõe sobre a denominação de Obra Pública “Super Creche” localizada no Residencial Canaã no Município de Sabáudia e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, **EDSON HUGO MANUEIRA**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a Obra Pública “Super Creche” localizada no Residencial Canaã neste Município de Sabáudia como “CMEI Professora Maria Eugênia Codognotto Carmona - Tia Marô”.

Art. 2º - A homenagem prestada no artigo 1º faz referência a professora MARIA EUGÊNIA CODOGNOTTO CARMONA que se dedicou ao ensino do Município de Sabáudia por 25 anos, dos quais muitos foram dedicados à direção da Pré-escola. Ainda, teve a incumbência de formar a primeira Bandinha da Pré-Escolar Pequeno Polegar e mesmo após deixar sua atividade como professora, continuou seu trabalho como coordenadora do Projeto Crescer Melhor, onde ensinava crianças e adolescentes e acompanhava o desenvolvimento de várias oficinas. Ainda, no ano de 2013 passou a ser responsável pela coordenação do Centro da Juventude Alessandro Salvador, onde atuou até seu falecimento.

Art. 3º - O Poder Executivo irá providenciar placas indicativas da denominação dada por esta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950
977

Assinado de forma digital por
EDSON HUGO
MANUEIRA:03537950977
Data: 2025.04.02 11:48:13 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 16 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

HISTÓRICO MARIA EUGENIA CODOGNOTTO CARMONA

Nasceu em 21 de junho de 1955 em Arapongas, filha de Florivaldo Codognotto e Ana Maria Franchin Codognotto. Em 1970 mudaram-se para propriedade na zona rural do Km 21, mas pela necessidade de estudar os filhos, mudaram-se para Sabáudia em 1971.

Após o falecimento precoce do pai em 1972, ela, juntamente com a mãe, assumiu a família, a mãe como boia-fria e ela como doméstica. A mãe e os 6 filhos adquiriram a antiga casa do Professor Severino Sebolewick na Avenida Campos Salles, lugar onde permaneceu até o final de sua vida. Casou-se com Miguel Carmona Valério e tiveram três filhos: Marcos Rhay, Matheus e João Lucas, e um neto: Gael Desde muito jovem ajudava a mãe a cuidar dos irmãos pequenos. Em 1973, com 18 anos, foi convidada pelo prefeito Jácomo Masquete a assumir como professora a turma da escola rural na região da Irmandade, iniciando assim sua trajetória na educação do município.

Ficou como professora das escolas rurais durante um tempo, até que o Prefeito Paulo Manueira sentiu a necessidade de ampliar a rede, pois não havia na zona urbana uma escola de ensino primário. Após vários encontros e formações, aceitou o convite do prefeito e assumiu a primeira turma da Pré-escola Pequeno Polegar em 1977, cujo nome inclusive ajudou a escolher, (e como relatado por seus filhos, amava demais essa escola).

Permaneceu como professora por 25 anos, dos quais muitos foram dedicados à direção da Pré-escola. Durante seu mandato, o prefeito Moacir Poletto a incumbiu de formar a bandinha da pré escola, e com ajuda do Professor Edson Mendonça, conseguiu que a bandinha pela primeira vez se apresentasse no desfile cívico da cidade em 1984, e tradição até hoje. Aposentou-se como professora em 1998 com 43 anos de idade.

Após um hiato na carreira, passou a fazer trabalho social voluntário ensinando crochê, tricô e pintura, para mulheres e adolescentes na própria casa, e também nas vilas rurais do município. Em 2002 foi convidada pelo Prefeito Ilson Mendes a assumir novamente a direção da pré escola Pequeno Polegar. Prestou concurso para supervisora de creche e em 2005 durante o mandato

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 17 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

do prefeito Almir Batista assumiu a coordenação do Projeto Crescer Melhor, atendendo diretamente crianças e adolescentes, onde ensinava também trabalhos manuais, (crochê, pintura e artesanatos).

Em 2013 no mandato do Prefeito Hugo Manueira foi remanejada para a coordenação do Centro da Juventude Alessandro Salvador, onde atuou até seu falecimento. Como relatam os filhos, a professora Maria Eugenia, conhecida por muitos como Tia Marô, sempre amou as crianças, alunos ou não. Detestava ver crianças sendo maltratadas, tratava a todos como filhos, tanto que em 2009 aceitou ser família cuidadora da menina Ana Beatriz de 10 anos que estava em situação de vulnerabilidade e abandonada pela mãe, da qual cuidou como se fosse sua própria filha.

Sempre carinhosa, nunca negou um abraço independente de quem fosse. Tratava a todos com seu amor maternal, desde as crianças até colegas de trabalho, por quem sempre fazia gestos de carinho. Era uma fiel incentivadora dos estudos. Dizia a todos que o conhecimento ninguém rouba. Os bens materiais podem ser retirados e perdidos, mas o conhecimento não. Por isso não mediu esforços para estudar os filhos. Dizia a eles: “Não tenho posses para deixar de herança pra vocês, o que posso fazer é estudar vocês, assim conquistarão o que quiserem”. E nisso, ela teve êxito.

Dedicou 49 anos de sua vida para ensinar crianças e adolescentes, não apenas a ler e escrever, mas a serem pessoas melhores, honestas e justas, ensinou valores a partir dos próprios exemplos. Adepta da pedagogia do afeto, deixou sua marca como educadora, incentivando muitos a trilharem este caminho. Muito devota de Santa Teresinha, amou essa terra, tinha muito orgulho de ser cidadã sabaudiense, dizia que ficaria aqui até seu último dia.

Faleceu em 02 de setembro de 2022 com 67 anos em decorrência de complicações de melanoma.

Um exemplo de mulher, esposa, mãe, e professora, sempre guerreira e trabalhadora.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 18 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 891/2025

“Dispõe sobre a implantação no Município de Sabáudia o Programa de Bem Estar Animal que fornece a Cuidadores, Protetores e Entidades Protetoras sem fins lucrativos, ração, utensílios, medicação, vacinas, consultas, tratamentos, cirurgias, exames e feira de adoção e outros materiais destinados ao bem estar animal.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa de Bem Estar Animal no Município de Sabáudia, com auxílio de doação de Ração, Utensílios, Medicação, Vacinas, Consultas, Tratamentos, Cirurgias, Exames, feira de adoção, Ações Preventivas, Equipamentos, bem como outros materiais destinados ao bem estar animal, definido em Decreto próprio, para benefício de animais domésticos que pertenciam à população de rua do Município de Sabáudia e que estão em posse provisória de cuidadores, protetores ou Entidades Protetoras sem fins lucrativos.

Art. 2º Para os efeitos dessa Lei entende-se como:

I Cuidadores: pessoas físicas residentes em Sabáudia, que se disponibilizam para o acolhimento de animais de rua doentes com zoonoses, pós-cirúrgico, ou outro fator, durante o período necessário para sua reabilitação, se tornando responsáveis por estes animais durante o período em que estão sob seus cuidados, devendo abrigá-los em sua residência ou local fechado de sua propriedade ou posse, arcando com os custos dos cuidados, tratamentos e alimentação por conta própria ou com ajuda de terceiros;

II Protetores: pessoas físicas residentes em Sabáudia, que se dedicam ao recolhimento de animais em situação de rua, abrigando-os em sua residência ou local fechado de sua propriedade ou posse, arcando com os custos dos cuidados e alimentação por conta própria ou com ajuda de terceiros;

III Entidade Protetora: pessoa jurídica com sede na Cidade de Sabáudia, sem fins lucrativos, formalizada para recolhimento e cuidados com animais em situação de rua no

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 19 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Município, abrigando-os em um local fechado em sua própria sede ou através de voluntários cadastrados pela Entidade.

Art. 3º O objetivo do Programa é auxiliar na demanda do consumo destes suprimentos, sendo que o Programa não irá suprir integralmente as necessidades destes beneficiários.

Art. 4º O recebimento pelos Cuidadores ou Entidades Protetoras de doações por meio do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia não gera vínculo de qualquer natureza com o Município, tampouco a obrigação do Município em prover a entidade com recursos materiais diretos ou indiretos diversos dos que estabelecidos neste Programa.

Art. 5º A forma de doação, periodicidade e a quantidade de itens doados será regulamentado por Decreto e levará em conta a quantidade de animais atendidos pelo Cuidador ou Entidade e a capacidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 6º Os Cuidadores ou Entidades deverão se cadastrar junto à Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal, que ficará responsável pela coordenação e gestão do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia.

§ 1º As doações serão disponibilizadas para retirada na Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal, o Município não fará entrega das doações.

§ 2º A não retirada dos produtos pelo interessado no prazo estipulado autoriza o Município a doar os produtos para outro Cuidador ou Entidade devidamente cadastrado.

Art. 7º Fica proibida a comercialização pelas Entidades e pelos Cuidadores, das doações recebidas do Município, sob pena de descredenciamento do Programa e demais medidas legais cabíveis.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 20 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 8º Fica criado o cargo de Coordenador do Programa de Bem Estar Animal de Sabáudia, sem gratificação, que deve ser ocupado por médico veterinário com registro ativo no conselho de classe.

Parágrafo único. Programa de Bem Estar Animal contará com pelo menos um servidor e um médico veterinário lotado na Secretaria de Indústria, Comércio, serviços Urbanos e Meio Ambiente, no Departamento de Serviços Urbanos e Meio Ambiente na seção de Bem-estar Animal.

Art. 9º As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Parágrafo único. O Programa poderá receber doações de produtos e serviços de pessoas físicas e jurídicas interessadas em colaborar com a causa animal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de abril de 2025.

EDSON HUGO Assinado de forma
digital por EDSON HUGO
MANUEIRA:03 MANUEIRA:03537950977
537950977 Dados: 2025.04.02
11:47:53 -03'00'

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 21 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

Avenida Campos Salles, 1951 - Caixa Postal 21 - Fone (043) 3151-1800 - CEP 86.720-000 –
Sabáudia – Pr – CNPJ/MF 01010823/0001-60

PORTARIA Nº 017/2025

O Presidente da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, adiante assinado, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Art. 19 (dezenove), inciso XXVII (vinte e sete) do Regimento Interno desta Casa de Leis;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear, como fiscal do contrato nº 004/2025:

a) DONIZETE APARECIDA RODRIGUES, servidora pública municipal, CPF nº 024.306.769-07.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

ANDRE LUIZ
DA
SILVA:042605
53909

Assinado de forma
digital por ANDRE
LUIZ DA
SILVA:04260553909
Dados: 2025.04.02
15:58:28 -03'00'

ANDRÉ LUIZ DA SILVA
Presidente

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO XIV – Nº 2621 – PÁG. 22 – QUARTA-FEIRA – 02 – 04 – 2025 – EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA